



RESOLUÇÃO Nº 418/2024 – CMDCA

“Dispõe sobre os procedimentos para registro de inscrição, renovação de programas governamentais, projetos e/ou serviços das Organizações da Sociedade Civil de atendimento direto e indireto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Osasco/SP – CMDCA/OSASCO, e dá outras providências.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, o qual no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 2.980/1994 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.624/2006, atualizadas pela Lei Ordinária nº 5.203/2022 que trata do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Osasco e Lei Municipal nº 4.583/2013, e alterações, combinada com o Decreto municipal nº 11.384/2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelecem regras que dispõe sobre a política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

Considerando o disposto nos artigos 91 e 92 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o disposto a Recomendação CNJ nº 61 de 14.02.2020 (Dje/CNJ nº 33/2020 - pg.6), relativo a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir de 14 anos, na form dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando o teor da Portaria 3.544/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que dispõe sobre a aprendizagem profissional Cadastro de Aprendizagem Profissional (CNAP) e Cadastro Nacional de aprendizagem Ptofissional (CONAP), atualizado pela Portaria MTE 2.014/2023, que traz modificações em realção as disposições anteriores, contidas na vigente Portaria MTP 671/2021;

Considerando o teor da Resolução nº 71 de 10 de junho de 2001 e Resolução nº 74 de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e à educação profissional e demais atualizações;

Considerando o disposto na Lei nº 12.594/2012 que institui o sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo (Sinase) e Lei 12.010/2009, a teoro dos arts. 92, 93 e 101;

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil e inscrição dos programas executados por Organizações da Sociedade Civil e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

RESOLVE:

CÁPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil e governamentais que atuam na Cidade de Osasco que prestam atendimento, direta ou indiretamente, à criança e ao adolescente deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Osasco, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 2º desta Resolução.



Parágrafo único: A inscrição de programas no CMDCA/OSASCO pressupõe, de maneira obrigatória, a existência prévia de registro ativo perante o CMDCA/OSASCO.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil e governamentais solicitarão a inscrição de seus projetos/programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, por programa e por local de execução, desde que enquadrados em um dos regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida.

Parágrafo primeiro: São também objetivos precípuos a serem alcançados pelo CMDCA/OSASCO com a presente Resolução:

- I - Registro de organização da sociedade civil e entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento direto, estudo, pesquisa, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- II - Inscrever os programas e/ou projetos de organização da sociedade civil e entidades governamentais e não-governamentais voltados ao estudo, pesquisa, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- III - Registrar e inscrever programas e /ou projetos de organização da sociedade civil e entidades não-governamentais que executem projetos relativo a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir de 14 anos, na form dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - Implementar o mapeamento das entidades e organizações da sociedade civil que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em todos as regiões e territórios da Cidade de Osasco;
- V - Subsidiar assessoramente e consultoria na criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente na implemntação da política pública.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 3º Para inscrição das organizações as sociedade civil e do(s) programa(s), deverão ser apresentados, por meio do arquivos (PDF) eletrônicos e enviados pelo email do CMDCA - cmdcainscricaoregistro.seij@osasco.sp.gov.br e Portal da Transparência da Prefeitura de Osasco - Portal 156, os seguintes documentos, para cada programa a ser inscrito:

- I - Declaração da Organização da Sociedade Civil, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, descrevendo os programas a serem inscritos, com a assinatura, preferencialmente digital, do representante legal (nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020), ou assinatura simples do representante legal junto com carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo III;
- II - Plano de trabalho de cada programa a ser inscrito, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, com a assinatura, preferencialmente digital, do representante legal (nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020), ou assinatura simples do representante legal junto com carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo IV;
- III - Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura de Osasco do local em que o programa é desenvolvido e, no caso de a Organização da Sociedade Civil não ter Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura de Osasco, poderá ser apresentado um Laudo de Habitabilidade feito por Engenheiro de Segurança e em conformidade com a regulação do CREA-SP, no qual deve constar data de validade de maneira expressa;



- IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do local em que o projeto é desenvolvido;
- V - Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - fiscalização/riscos institucionais;
- VI - Termos de convênio vigentes com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - Registro e/ou inscrição em órgãos públicos e conselhos setoriais quando se tratar de políticas públicas em relação a crianças e adolescentes.

Parágrafo primeiro - Haverá geração automática de número/PROTOCOLO de solicitação imediatamente após a recepção dos documentos pelo CMDCA.

Parágrafo segundo - Haverá emissão de protocolo à Organização da Sociedade Civil que realizar solicitação de inscrição ou renovação de programa (s) apenas se verificado pela Secretaria Executiva do CMDCA o envio completo dos documentos dispostos no presente artigo.

CÁPITULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Para fins da presente Resolução, fica aprovada a composição dos integrantes da COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO, estabelecida para gestão e eficácia de todos os registros e inscrições efetuados no CMDCA, respectivamente, ao período e duração correspondente aos mandatos dos membros do Conselho Municipal da Criança e se o caso, mediante deliberação do pleno para seu remanejamento a qualquer tempo, contida na presente Resolução, será composta por 03 (TRÊS) membros na totalidade, ficando a seguinte formação:

- 02 (DOIS) representantes CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:
 - 01 (UM) representante do governo,
 - 01 (UM) representante da sociedade civil

- 01 (UM) servidor efetivo.

Parágrafo primeiro - A referida Comissão Permanente de Registro, deverá constituir um grupo de apoio gestão dentre os servidores administrativos do CMDCA, cujos membros serão indicados pelo coordenador, que será escolhido por aclamação da maioria dentre os integrantes.

Parágrafo segundo - Todas as deliberações, atividades e pareceres relativo as inscrições ou revogações, com o devido conjunto probatório de documentos, deverão ser apresentadas ao colegiado do CMDCA, em face do que dispõe o artigo 59, inciso VIII, da Lei nº 4.583/2013.

Parágrafo terceiro - O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de inscrição ou renovação de programa(s) será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data em que a Secretaria Executiva CMDCA confirmar no processo que a documentação apresentada está completa e de acordo com o especificado nesta Resolução, este prazo deverá ser respeitado.

Parágrafo quarto - A Comissão Permanente de Registros irá deliberar, caso a caso, sobre a necessidade de visita prévia à inscrição do programa.



Parágrafo quinto - As Organizações da Sociedade Civil que realizem atividades indiretas e não as exerçam em ambiente físico e presencial com beneficiários do(s) programa(s) – que exigem segurança predial – estão dispensadas dos documentos previstos nos incisos III, IV e V do presente artigo, devendo encaminhar Ofício dirigido à Presidência do CMDCA/SP no qual declare e ateste que não desenvolve atividades em ambiente físico ou presencial para os beneficiários do programa/projeto.

Parágrafo sexto - A apresentação de protocolo referente à documentação constante no inciso V implicará, obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, o envio do deferimento do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - fiscalização/riscos institucionais a CMVS.

Parágrafo sétimo - Quando se tratar de programa de aprendizagem para o desenvolvimento de ações de educação profissional, deverá ser acrescido do credenciamento condições estipuladas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.

Parágrafo oitavo - Os pedidos de inscrição de programas serão analisados por ordem cronológica dos protocolos emitidos, em conformidade ao que dispõe o § 2º do presente artigo.

CÁPITULO IV - DAS DIRETRIZES - PROGRAMAS E PROJETOS INSCRITOS

Art. 5º Entende-se como inscrição de programas/projetos, quando se tratar de entidades governamentais, a descrição das atividades desenvolvidas pelo programa dentro das políticas públicas temáticas no âmbito da Cidade de Osasco, para o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

I - Atendimento e Promoção.

II - Defesa e Assessoria.

III - Garantia de Direitos.

Art. 6º - Serão registradas as inscrições de programas/projetos na Categoria Atendimento e Promoção as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos da criança e do adolescente, por meio de:

I - desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

II - execução direta de programas de proteção e/ou sócio-educativo nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90 -ECA;

III - execução direta de programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos termos do que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e demais legislações vigentes;

IV - execução e cumprimento dos Artigos 10 a 12 e seus parágrafos e Artigos 81 a 85 da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Considerando o disposto na Lei nº 12.594/2012 que institui o sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo (Sinase).

Art. 7º - Serão registradas as inscrições na categoria Defesa e Assessoria, as organizações da sociedade civil e entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos ameaçadores e/ou violadores dos direitos de crianças e adolescentes, na assessoria na promoção dos direitos humanos e ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente por meio de:



- a) ações de defesa judicial e extrajudicial de direitos e interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos garantidos e previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) programas e/ou projetos que promovam e defendam os direitos humanos de crianças e adolescentes e encaminhem providências nos casos de ameaças ou violações dos mesmos;
- c) ações que reivindiquem o cumprimento das funções do Estado no que toca à execução das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes e seus familiares;
- d) promoção de atividades lúdicas e educativas na formação dos atores que integram o sistema de garantia de direitos, sobre direitos básicos, individuais ou coletivos de crianças e adolescente para implementação da política pública;
- e) desenvolvimento de simpósios, promoção de direitos, conferências, seminários ou similares, mediante campanhas educativas contra todas as espécies de violência contra criança e adolescente, inclusão e diversidade do público infante juvenil;
- f) desenvolvimento de programas e/ou projetos que promovam o engajamento social, captação de meios e recursos no segmento corporativo, empresarial mediante a execução de projetos e apresentação de para o enfrentamento da problemática que envolve a composição familiar, crianças e adolescentes, por intermédio da ação social e da política pública na defesa de seus direitos e/ou por meio de ações proativas que possam ser multiplicadas;
- g) desenvolvimento de diagnósticos, ações que promovam a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a inclusão e diversidade e outros valores universais a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade das crianças e adolescentes;
- h) desenvolvimento de programas e/ou projetos que estimulam o plano nacional pela primeira infância, incentivando a implementação e desenvolvimento de políticas para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescente, também o políticas e planos de prevenção do risco sexual precoce e gravidez na adolescência e o pleno exercício da cidadania, atuando em conjunto nos programas de erradicação do trabalho infantil, sobretudo, a inclusão social na atuação de campanhas anti racista e o desenvolvimento sustentável;
- i) programas e/ou projetos que estimulem a promoção gratuita na capacitação e cursos livres, objetivando a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 8º - Serão registradas na categoria Garantia de Direitos, as organizações da sociedade civil e Entidades que promovam e executem programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir de 14 anos, na form dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da Portaria 3.544/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que dispõe sobre a aprendizagem profissional Cadastro de Aprendizagem Profissional (CNAp) e Cadastro Nacional de aprendizagem Profissional (CONAP), atualizado pela Portaria MTE 2.014/2023, que traz modificações em relação as disposições anteriores, contidas na vigente Portaria MTP 671/2021, como ordena o inciso XXXIII, do artigo 7º da Carta Magna de 1988.

Parágrafo primeiro - Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nas Resoluções, Portarias, Tratados, Convenções, Constituição Federal, ECA e demais legislações vigentes, além do respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento e dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Parágrafo segundo - Para fins de Registro de Inscrição da Organização da sociedade civil e Entidade Não-Governamental que trata o caput deste artigo, não serão exigidas a execução de todas as ações descritas nas alíneas deste artigo.

Parágrafo terceiro - Deverão ser descritos, nos programas/projetos a serem inscritos, as diretrizes visando à transparência e avaliação dos programas inscritos que estruturam as políticas públicas para crianças e adolescentes na Cidade de Osasco, juntamente com as diretrizes do §1º, deverão ser apresentados os seguintes dados da política pública: abrangência territorial do programa no território de atuação, descrição de parceiros conveniados ou contratados e capacidade de atendimento dos programas, imprescindível apresentação de avaliação indicado o impacto e indicadores dos projetos.



Parágrafo quarto - Para fins da presente, todos os programas/projetos executados pela organização da sociedade civil ou entidade, deverá o ente governamental promover o controle e monitoramento do CMDCA e suas comissões, a fim de que sejam mensurados os resultados, abrangência e impacto nos territórios e demonstração dos indicadores nos termos desta Resolução, sem prejuízo da comprovação e prestação de contas semestrais e anuais, com o envio de relatório conclusivo anual das atividades desenvolvidas.

Art. 9º - Para os efeitos da presente Resolução, todas as entidades credenciadas e que desenvolvem Programas de Aprendizagem para adolescentes aprendizes devidamente inscritas no CMDCA/Osasco, deverão no prazo máximo de três meses, após o início de suas atividades, apresentar relatório, contendo:

- I- relação dos estabelecimentos e/ou órgão que contrataram os adolescentes aprendizes;
- II- ramo de atividades dos estabelecimentos e/ou órgãos;
- III- curso profissionalizante oferecido com informações do seu início e término;
- IV- número de jovens aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;
- V- relação nominal dos jovens aprendizes contratados.

Parágrafo primeiro - A organização da sociedade civil e/ou entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa até a apresentação do referido relatório, sob pena de ser descredenciada.

Parágrafo segundo - decorridos 90 (noventa) dias, sem apresentação do Relatório de que trata o "caput" deste artigo, contados a partir do início das atividades, será automaticamente cancelada a inscrição do Programa de Adolescentes Aprendizes no CMDCA, que deverá comunicá-la aos órgãos competentes de fiscalização das Entidades para os fins do que prescreve o artigo 191 do ECA.

Parágrafo terceiro- Descredenciada e Cancelada a inscrição do Programa da organização da sociedade civil/Entidade, se sanadas as irregularidades detectadas, poderá requerer nova inscrição do programa ao CMDCA nos termos desta Resolução.

Art. 10º - Para renovação da inscrição do(s) programa(s), as organizações da sociedade civil e entidades governamentais, devem apresentar atualização de todo cadastro e dos documentos descritos no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único - É dever do CMDCA/Osasco, no máximo, a cada 2 (dois) anos, reavaliar os programas em execução, tendo como critério o disposto no art. 90, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 11º - É dever das organizações da Sociedade Civil que possuam registro no CMDCA manter as informações atualizadas, mediante informações prestadas para a Comissão Permanente de Registro e e-mail que podem ser direcionados também à Presidência do CMDCA, para que apreciem qualquer pedido de atualização nos respectivos programas. Para atualização de programas pertencentes à Organização da Sociedade Civil, esta deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, no qual conste o número do registro da Organização da Sociedade Civil no CMDCA e respectiva data de vigência, especificando os dados a serem atualizados, para inclusão ou exclusão de programas;
- II - Todos os documentos previstos no art. 3º desta Resolução, no caso de inclusão de programas.



Parágrafo primeiro - Haverá emissão de protocolo enviado por e-mail à Organização da Sociedade Civil que realizar solicitação de atualização de programa(s) apenas se verificado pela Secretaria Executiva o envio completo dos documentos dispostos no presente artigo.

Parágrafo segundo - O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de atualização de programa(s) será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que a Secretaria Executiva confirmar no processo que a documentação apresentada está de acordo com a forma prevista pelo presente artigo.

Art. 12º - O CMDCA, por sua presidência, com suporte da Secretaria Executiva, comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade o registro das inscrições de programas de Organizações da Sociedade Civil e suas alterações, nos termos do art. 90, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CÁPITULO V - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 13º - O pedido de Registro de Inscrição de Programa, remanejamento e alteração, deverá ser protocolado na sede do CMDCA direcionada para Secretaria Executiva do CMDCA-Osasco, que o autuará junto a comissão Permanente e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Parágrafo primeiro- Deferidas as solicitações pelo pleno do CMDCA, a Secretaria Executiva do Conselho expedirá, conforme modelo aprovado pelo CMDCA:

- a) Certificado de Registro de Inscrição para organização da sociedade civil e Entidades Não-Governamentais;
- b) Certificado de Inscrição de Programas/Projetos, para as organizações da sociedade civil e Entidades Governamentais

Parágrafo segundo - Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b" do Parágrafo primeiro deste artigo serão assinados pelo(a) Presidente do CMDCA e/ou nas suas ausências e impedimentos pelo substituto imediato.

Parágrafo terceiro - Atendidas todas as etapas pelas organizações da sociedade civil e/ou entidades não governamentais, será concedido o Registro Definitivo que terá validade de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente reavaliar o cabimento de sua renovação, podendo ser revogado a qualquer momento caso a organização social não execute seu objeto, não comprove, mediante avaliação periódica, os impactos e indicadores no bojo da sua execução, bem como, viole os princípios preconizados no ECA, assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo quarto - As organizações da sociedade civil e Entidades são obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações para a devida e necessária comunicação aos órgãos de fiscalização, a saber: Conselhos Tutelares, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 14º - Os pedidos de Registro de Inscrição, Inscrição de Programas/Projetos e terão prazo máximo de 60 (noventa) dias para tramitação e deliberação do plenário CMDCA, contados da data do protocolo de apresentação da documentação pela Entidade Requerente.

Parágrafo primeiro - Decorridos o prazo estipulado no caput deste artigo, sem manifestação da Comissão Permanente de Registro, ou Equipe Técnica e deliberação da Plenária do CMDCA, em relação ao Requerimento de Registro de Inscrição ou Inscrição de Programas/Projetos, o CMDCA ficará obrigado a expedir os documentos requeridos pela Entidade, sem prejuízo de sua revogação, a qualquer momento, nos termos do artigo 91 do ECA e desta Resolução.



Parágrafo segundo - Para fins de renovação do Certificado de Registro de Inscrição das organizações da sociedade civil e Entidades Não-Governamentais e Certificado de Inscrição de Programas/Projetos das Entidades Governamentais, fica dispensada a manifestação e deliberação da plenária do CMDCA, exceto, se provocada pela Presidência, ouvida a Comissão Permanente de Registro, relatório de Visitas ou Equipe Técnica do CMDCA.

Art. 15º - Compete à Comissão Permanente indicar os integrantes da Comissão de Técnica de Visitas do CMDCA, mediante ofício e comunicado simples, para realizar visitas às organizações da sociedade civil e entidades requerentes do Registro de Inscrição ou Inscrição de Programas/Projetos, para elaboração de parecer técnico, o qual deverá ser analisado e deliberado pela plenária do CMDCA.

Parágrafo primeiro- Em relação às Entidades que desenvolvem programas para adolescentes aprendizes, deverá ser analisado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial as Leis Federais n.ºs 8.069/1990, Portaria do MTE 723/2012, Recomendação CNJ nº 61 de 14.02.2020 (Dje/CNJ nº 33/2020 - pg.6), relativo a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir de 14 anos, na form dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Portaria 3.544/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que dispõe sobre a aprendizagem profissional Cadastro de Aprendizagem Profissional (CNAP) e Cadastro Nacional de aprendizagem Ptofissional (CONAP), atualizado pela Portaria MTE 2.014/2023, que traz modificações em realção as disposições anteriores, contidas na vigente Portaria MTP 671/2021 e com o integral teor desta Resolução.

Parágrafo segundo - A Comissão Técnica de Visitas, referida no caput deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das organizações da sociedade civil, entidades aos Conselhos Tutelares, parecer técnico dos órgãos da administração direta e indireta em nível municipal, bem como informações do Ministério Público e do Juízo da Infância e da Juventude, se julgar necessário.

Art. 16º - Os Requerimentos de renovação de Certificado de Registro de Inscrição, para as Entidades Não-Governamentais ou Certificado de Inscrição de Programas/Projetos, para as Entidades Governamentais deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia dos respectivos Certificados anterior.

Art. 17º - Cabe à Secretaria Executiva do CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro do Certificado de Registro de Inscrição, para organização da sociedade civil e das Entidades Não-Governamentais e Certificado de Inscrição de Programas/Projetos, para as Entidades Governamentais, contendo a sua identificação com as seguintes informações: nome, endereço, número do CNPJ, relação dos dirigentes, natureza jurídica e regimes/programas de atendimento.

Parágrafo único. O registro das inscrições dos programas de atendimento e de suas alterações deverão ser imediatamente comunicados aos Conselhos Tutelares e aos (às) Juízes(as) da Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Osasco, pela Secretaria Executiva do CMDCA com a anuência do(a) Presidente CMDCA.

Art. 18º - O pedido de Registro de Inscrição, para as organizações da sociedade civil e Entidades Não-Governamentais e Inscrição de Programas/Projetos, para as Entidades Governamentais terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tramitação até apreciação do Plenário, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 19º - Compete a Comissão Permanente e Comissão de Visitas do CMDCA:

- I. analisar os documentos e formulários, conforme artigos 15 a 17;
- II. realizar visita à organização da sociedade civil e elaborar parecer sobre o pedido de Registro, Inscrição, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA.

Parágrafo único - Na falta Comissão de Visitas ou Equipe Técnica do CMDCA, a mesma será substituída pela Mesa Diretora que designará membros do pleno para as visitas.



Art. 20º - Esgotado o prazo de tramitação, será concedido o Certificado Registro de Inscrição, para as Entidades Não-Governamentais e Certificado de Inscrição de Programas/Projetos, para as Entidades Governamentais de forma provisória por 90 (noventa) dias, findos os quais deverá ser cumprido o que estabelece os Artigos 15 a 17 desta Resolução Normativa.

CÁPITULO VI - DA NEGATIVA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Seção I – da Negação

Art. 21º - Será negado, por análise e deliberação da plenária do CMDCA-Osasco, o Registro de Inscrição ou de organização da sociedade civil, Inscrição de Programas/Projetos às Entidades que:

I- Não ofereçam instalações físicas compatível com o programa proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- Não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- estejam irregularmente constituídas;

IV- Tenham em seus quadros pessoas inidôneas, conforme dispõe o art. 59-A da Lei 14.811/2024;

V- Não cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA-Osasco, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA-Osasco, na Imprensa Oficial do Município de Osasco- IOMO.

Seção II – Da Suspensão

Art. 21º - O Registro de Inscrição e/ou Inscrição de Programas/Projetos poderá ser suspenso ou revogado quando a organização social/Entidade:

I- apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na presente Resolução;

II- interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justificado;

III- deixar de executar o(s) Projetos e Programa(s) inscrito(s).

Parágrafo primeiro - Estando comprovadas as irregularidades na organização da sociedade civil e Entidade Não-Governamental e/ou Governamental, será fixado prazo pela plenária do CMDCA, a fim de garantir e assegurar a ampla defesa aos seus dirigentes, para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências não será aplicada nenhuma penalidade à Entidade.

Parágrafo segundo - Esgotados os prazos para remoção das irregularidades, e a organização da sociedade civil e Entidade não apresentar justificativas plausíveis quanto ao seu descumprimento, o CMDCA-Osasco comunicará o Ministério Público e/ou o Conselho Tutelar da circunscrição territorial correspondente, para os fins do artigo 191 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas neste artigo e no artigo desta Resolução.



Seção III – Do Cancelamento

Art. 21º - O Registro de Inscrição ou Inscrição de Programa/Projeto será cancelado quando a entidade:

- I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- II. Quando for comunicada a extinção de seus atos constitutivos, voluntária, administrativa ou judicialmente;
- III. Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 22º - Quando o Registro de Inscrição ou Inscrição de Programa/Projeto for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA/Osasco fará comunicação à autoridade judiciária, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares e publicados na IOMO – Imprensa Oficial do Municipal de Osasco.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais e Transitórias

Art. 22º - A concessão do Registro de Inscrição para funcionamento das organizações da sociedade civil e entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais, somente deverá ser concedida com a rigorosa observância da verificação dos mesmos e dos critérios estabelecidos nesta Resolução e aprovação do pleno do CMDCA.

Art. 23º - Para aquelas organizações da sociedade civil e entidades que for concedido Registro será fornecido Certificado de Registro de Inscrição, de acordo com a categoria em que for inscrita, com sua numeração, o período de validade, a assinatura do Presidente ou quem responder pelo mesmo, e quando se tratar de Programa de Aprendizagem, constará também o número do credenciamento, período de validade anotado pelo MTE- Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 24º - Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma Declaração de Inscrição no CMDCA, com a respectiva numeração e assinatura do Presidente do CMDCA ou a quem responder pelo mesmo.

Art. 25º - Em ação conjunta, caberá também aos Conselhos Tutelares, em seus respectivos territórios, promover a fiscalização dos projetos/programas desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil, Entidades Governamentais e Não-Governamentais, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 3º da Resolução nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 26º - As organizações da sociedade civil e Entidades registradas nas áreas de Educação Infantil e Saúde, que desenvolvem programas e/ou projetos de garantia e defesa dos direitos humanos fundamentais de crianças, de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, poderão requerer a Inscrição dos seus Programas no CMDCA, instruídos com a documentação exigida nesta Resolução.



Art. 27º - Qualquer alteração estatutária, da Diretoria, do Dirigente, de endereço, do endereço eletrônico nº de Telefone, nº de whatsapp e da operacionalidade, deverá ser, impreterivelmente, comunicado ao CMDCA, cuja desatualização de cadastro implicará na responsabilidade direta da entidade.

Art. 29º - O CMDCA/OSASCO, com suporte da Secretaria Executiva, comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade o registro das inscrições de projetos/programas de Organizações da Sociedade Civil e suas alterações, nos termos do art. 90, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 30º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente da Resolução Normativa nº 001/2016 de 09 de setembro de 2016 – do CMDCA – Osasco.

Art. 31º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação para que surtam seus efeitos.

Osasco, 05 de dezembro de 2024.

PEDRO PAULO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO III – DECLARAÇÃO DOS PROGRAMAS A SEREM INSCRITOS
[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Declaro, para fins de solicitação de () inscrição () atualização dos programas/serviços/cursos desta Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco – CMDCA/OSASCO, que o atendimento realizado cumpre devidamente a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

DADOS DE CADASTRO (preenchimento obrigatório de todos os itens):
Registro CMDCA/Osasco (se renovação):
Razão Social:
CNPJ:
Responsável legal:
Endereço:
CEP:
Bairro:
Região:
Conselho Tutelar:
Tel.:
Site:
E-mail institucional:
WhatsApp:
Outros:

Programas mantidos pela organização da sociedade civil, conforme art. 90, §1º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA):

(Art. 90, §1º, ECA: As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária).

Para o correto preenchimento, a Organização da Sociedade Civil deverá tanto EXCLUIR deste Anexo os quadros dos regimes de atendimento que NÃO fazem parte das atividades que desenvolve, quanto REPETIR, quando necessário, os quadros dos regimes de acordo com a quantidade de programas/serviços/endereços a serem registrados.



I – Orientação e apoio sociofamiliar

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Região:

Tel.:

Conselho tutelar

II – Apoio socioeducativo em meio aberto (Ex.: CEI, CCA, CJ, Atendimento a Crianças e Adolescentes em programas de esporte, lazer e cultura, em programas de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de Violência, Capacitação Profissional, Aprendiz entre outros)

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Região:

Tel.:

Conselho tutelar:



III – Colocação familiar (Ex.: Família Acolhedora, substituta, adotiva)

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Região:

Tel.:

Conselho tutelar:

IV – Acolhimento institucional (Ex.: SAICA, etc.)

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Região:

Tel.:

Conselho tutelar:

**V – Prestação de serviços à comunidade**

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Região:

Tel.:

Conselho tutelar:

VI – Liberdade assistida

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Região:

Tel.:

Conselho tutelar:



TOTAL DE ATENDIDOS: _____

Osasco, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura Digital* ou Assinatura e carimbo do CNPJ

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador)

Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

*É aceita a assinatura digital, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DOS PROGRAMAS A SEREM INSCRITOS

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Declaro, para fins de solicitação de () inscrição () atualização dos programas/serviços/cursos desta Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco - CMDCA/OSASACO, que o atendimento realizado cumpre devidamente a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

DADOS DE CADASTRO (preenchimento obrigatório de todos os itens):
Registro CMDCA/SP (se renovação):
Razão Social:
CNPJ:
Responsável legal:
Endereço:
CEP:
Bairro:
Distrito:
Subprefeitura:
Conselho Tutelar:
Tel.:
Site:
E-mail institucional:
Outros:

Programas mantidos pela organização da sociedade civil, conforme art. 90, §1º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):

(Art. 90, §1º, ECA: As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária).

Para o correto preenchimento, a Organização da Sociedade Civil deverá tanto EXCLUIR deste Anexo os quadros dos regimes de atendimento que NÃO fazem parte das atividades que desenvolve, quanto REPETIR, quando necessário, os quadros dos regimes de acordo com a quantidade de programas/serviços/endereços a serem registrados.

TOTAL DE ATENDIDOS:

Osasco, ____ / ____ /2025.

Assinatura Digital* ou Assinatura e carimbo do CNPJ

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador) Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

*É aceita a assinatura digital, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Dados Institucionais:			
Endereço:			
Telefone:			
Site:			
E-Mail:			
CNPJ:			
Nº Registro CMDCA/SP:	Validade:	/	/_ Nome do Presidente:

Programa a ser inscrito:
Endereços:
Telefones:
CNPJ:
Capacidade de atendimento:
Nº de atendidos:
Faixa etária dos atendimentos:
Horário de funcionamento:
Nome do Coordenador do Serviço:
Justificativa:
Público alvo:
Características gerais da comunidade:
Objetivos gerais:
Objetivos específicos:
Metodologia:
Metas:
Organização e Funcionamento dos Serviços Desenvolvidos (Grade de atividades)
Participação dos parceiros nas atividades:
Participação de Pais e da Comunidade, descrever atividades desenvolvidas:
Sistema de Avaliação do atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família:
Periodicidade:
Instrumentos Utilizados:
Indicadores de Resultados:
Trabalho desenvolvido com as famílias:



Recursos Humanos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REGIME DE CONTRATAÇÃO (CLT/PJ/MEI/AUTÔNOMO/ APRENDIZ/ESTAGIÁRIO)	CARGA HORÁRIA	TEMPO NA FUNÇÃO

Nº de funcionários remunerados:
Possui Voluntários: () Sim () Não Quantidade:
Quais as áreas de Atuação e Carga Horária:
Possui estagiários: () Sim () Não Quantidade:
Quais as Áreas de Atuação e Carga horária

Osasco, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura Digital* ou Assinatura e carimbo do CNPJ

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador)

Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

*É aceita a assinatura digital, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.